



Campo Mourão

Nº 50/2024.

Data de Emissão 07/03/2024

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO RFB e PGFN: **5291.7AB3.1ABF.D28E**

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS: **202421802165565796850**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO ASFÁLTICO (CBQU) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA**, QUE SE REGERÁ PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01/04/2021, ALTERAÇÕES POSTERIORES, E PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTE INSTRUMENTO – PROTOCOLO DIGITAL Nº **8359/2024**; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **042/2023** DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **12/2024** – ART. 75, INC. IX DA LEI 14.133/2021 – AUTORIZADA EM 05 DE MARÇO DE 2023.

DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n. 75.904.524/0001-06, com sede administrativa na Rua Brasil n. 1.487 – Bairro Centro – em Campo Mourão, Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. TAUILLO TEZELLI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.841.109-****, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, e do outro lado a empresa

CONTRATADA: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO – CODUSA, sociedade de economia mista, CNPJ nº 75.871.228/0001-56, com sede na Avenida José Tadeu Nunes nº 150, Jardim Aparecida, em Campo Mourão, PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **Sr. LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF nº 320.***.***-91, residente e domiciliado em Campo Mourão (PR), pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, e alterações posteriores, e atendidas às cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REMENDO ASFÁLTICO - C.B.Q.U (TAPA BURACO), INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA EQUIPAMENTOS COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO (AQUISIÇÃO EM USINA) E PINTURA DE LIGAÇÃO A SER REALIZADO EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO/PR**”, conforme o especificado no **Processo Digital nº 042/2024**, que a **Contratada** declara ter condições de executar em conformidade com a planilha de serviços e demais documentos que integram este contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, a **proposta da Contratada, Planilhas Anexas, Termo de Referência e Memorial Descritivo.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução direta, em regime de empreitada por preço global.

DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA – Pela execução do contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 851.125,00 (oitocentos e cinquenta e um mil e cento e vinte e cinco reais)**, estando incluídos o fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, e será pago conforme as medições dos serviços efetivamente realizados, devidamente atestados pela Fiscalização do Município, e descrito na planilha de **Anexo I**;

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Após o fornecimento dos serviços, a empresa contratada deverá emitir nota fiscal em nome do município de Campo Mourão (CNPJ nº 75.904.524/0001-06) a depender do órgão solicitante, de maneira que deverá ser indicando ainda no corpo da nota o número do empenho, o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá até o 15º (décimo quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido aprovados e atestados pela secretaria solicitante e será feito por transferência bancária na conta corrente da contratada.

Parágrafo Segundo: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias, na forma da lei.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA – Os valores poderão ser reajustados conforme solicitação pela contratada, desde que devidamente justificada e fundamentada, através de requerimento protocolado junto a Gerência de Licitações, sendo assegurado ainda o prazo mínimo de 90 (noventa) dias da validade da proposta.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de **execução** do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – Os recursos do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: **15.005.2203.00.3339039210000000000 – 838**





DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – Cabe ao **Contratante**, a seu critério e através da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **Contratada**, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da Fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **Contratada**, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Segundo: A **Contratada** se obriga a acatar as observações, determinações e reclamações da fiscalização relativas à perfeição da mão-de-obra utilizada, e a refazer, consertar, ou demolir, no todo ou em parte, o que, a critério da Fiscalização, não atender as especificações técnicas.

Parágrafo Terceiro: A **Contratada**, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e Normas Regulamentares – NR'S 01 a 28.

Parágrafo Quarto: Considerando a publicação do **Decreto nº 10.625 de 17 de novembro de 2023**, a **Secretaria Municipal da Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB)**, designa para **Gestão e Fiscalização** do presente contrato os seguintes servidores:

- **Gestor:** **Sr. Ireno dos Reis Pereira**
- **Gestor (Suplente):** **Sr. Júlio Cesar Renisz**
- **Fiscal:** **Sra. Natani Cristina de Souza**
- **Fiscal (Suplente):** **Sra. Maria Carolina Rodrigues e Silva Manfrini**

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – Caberá à **Contratada**:

- a) arcar com todos os ônus e obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- b) manter, durante toda a vigência da dispensa de licitação, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- c) Comunicar à unidade requisitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos/ prestação dos serviços.
- d) fornecer todos os veículos, mão-de-obra, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços previstos;
- e) responder e indenizar, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **Contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou





Campo Mourão

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo **Contratante**;

- f) indenizar as vítimas de danos decorrentes de atos ilícitos consumados ou tentados na área dos serviços sob sua responsabilidade;
- g) indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.
- h) arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados), inclusive despesas com instalações e equipamentos necessários à plena execução dos serviços contratados, quando indispensável ao cumprimento dos prazos estipulados;
- i) fornecer a seus colaboradores as informações necessárias para coerente entrega dos serviços.
- j) providenciar, junto aos órgãos competentes, sem ônus para o **Contratante**, todos os registros, licenças e autorizações que forem devidos em relação aos serviços contratados;
- k) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os materiais e equipamentos a serem utilizados e retirados nos locais dos serviços;
- l) certificar-se, respondendo pelos eventuais descumprimentos, de que todos os seus empregados fazem uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e outros adequados à prevenção de acidentes, previstos em leis e regulamentos concernentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos e subordinados;
- n) fornecer uniforme adequado aos seus empregados, exigindo e fiscalizando o seu uso, bem como o de identidade funcional;
- o) responder exclusiva e integralmente, perante o **Contratante**, pela execução dos serviços contratados;
- p) ensinar, por todos os meios ao seu alcance, o mais amplo exercício da Fiscalização do **Contratante** e atender, prontamente, às observações e exigências que lhe forem dirigidas;
- q) acatar as determinações do **Contratante** no sentido de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

Parágrafo Primeiro: A prestação do serviço seguirá as seguintes condições para recebimento:

- a) Os serviços deverão ser entregues em conformidade com o solicitado, de maneira que suas entregas serão supervisionadas e aprovadas pelo fiscal da respectiva secretaria solicitante.
- b) Os serviços de remendo serão realizados em todo o perímetro urbano da cidade, a fim de sanar fissuras, trincas, afundamento, ondulações e corrugação, desgaste, buracos e etc., com





o objetivo de reparos superficial e profundo conforme a necessidade do local.

- c) Os reparos de cunho local devem ser executados em áreas caracterizadas por situações nitidamente diferenciadas em relação ao todo.
- d) A prestação dos serviços de remendo será realizada conforme cronograma físico financeiro e projeto executivo.
- e) As camadas comprometidas devem ser removidas e reconstruído o pavimento. Quando julgado conveniente, as camadas inferiores do subleito podem também ser substituídas.
- f) Verificada a presença de água subterrânea aprisionada devem ser construídas valetas de drenagem, transversais ao pavimento (sangrias), com largura aproximada de 0,50 m e profundidade igual à da base. Em determinadas situações, quando a base existente for considerada íntegra, deve-se proceder à remoção apenas do revestimento asfáltico.
- g) O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado desde que solicitado e justificado pela empresa contratada, de maneira que a secretaria requerente fará análise e conseqüentemente concessão da prorrogação do prazo de entrega, sempre observando o princípio da razoabilidade tanto para administração pública quanto para empresa contratada.
- h) Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade, a secretaria solicitante através de seu fiscal designado deverá solicitar substituição deste no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação, sem que haja prejuízo a Secretaria.
- i) Havendo qualquer rejeição dos serviços, estes deverão ser substituídos pela contratada, sem prejuízo da administração.
- j) A Secretaria solicitante, formalizará o recebimento dos produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega mediante termo de recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo Segundo: Caberá ao Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à **Contratada** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) designar responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- d) indicar os trechos em que serão realizados os serviços objeto deste contrato.

DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos da Cláusula Décima Primeira, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;





- c) “**prática conluiada**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: a hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos da cláusula Vigésima, as licitantes deverão concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Considerando a publicação do **Decreto Municipal nº 10.216** de 12/05/2023, que dispõe sobre a **retenção de Imposto de Renda** no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações do Município de Campo Mourão e do Poder Legislativo, com base nas disposições constantes na **Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11 de janeiro de 2012, e **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12 de maio de 2023 fica a Contratada (pessoa física ou pessoa jurídica) obrigada a emitir as notas fiscais informando:

- 1) O valor da retenção do IR, sua alíquota
- 2) O número da Nota de Empenho
- 3) Número da Conta Corrente.
- 4) No caso de serem amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.





Parágrafo Primeiro: A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago a pessoa jurídica, o percentual constante do Anexo I da **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** que corresponde à alíquota do IRRF, determinada mediante a aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e disciplinado pela IN da RFB nº 1234/2012.

Parágrafo Segundo: Como regra geral, a base de cálculo padrão será o **valor total da nota fiscal**, exceto os casos especiais tratados na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF**.

Parágrafo Terceiro: A alíquota a ser aplicada sobre o valor a ser pago irá variar de acordo com a espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.

Parágrafo Quarto: Sem prejuízo do estabelecido no §1º supra, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou de serviços prestados com percentuais diferenciados, aplicar-se-á a alíquota correspondente a cada fornecimento contratado.

Parágrafo Quinto: A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago a pessoa física, a tabela progressiva de Imposto de Renda estabelecida pela Lei Federal nº 13.149/2015.

Parágrafo Sexto: A não observância às regras de retenção dispostas na **IN RFB nº 1.234**, de 11/01/2012, e na **Instrução Normativa nº 01/2023 SEFIN/DICON/GEOCF** de 12/05/2023 acarretará a não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo Sétimo: O valor do IR retido pelo Município não se constitui em majoração de carga tributária, por representar antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto, podendo ser compensado ou deduzido do valor do IR apurado a cada competência, nos termos do artigo 9º da INRF nº 1234/2012.

Parágrafo Oitavo: Os valores das notas fiscais estão sujeitos às retenções tributárias e previdenciárias na forma da lei.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **Contratante** poderá aplicar à **Contratada** as seguintes sanções:

a) advertência;





- b) multa**, de valor equivalente a 1% (um por cento) no caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma, incidente sobre o valor da parcela em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 5% (cinco por cento);
- c) suspensão** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Em caso de infração de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à **Contratada** multa penal de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre o remanescente, caso tenha ocorrido o adimplemento parcial das obrigações assumidas, sem prejuízo de responder pelos danos decorrentes da infração.

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **Contratante** poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: A **Contratada** reconhece os direitos do **Contratante**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/2021.

DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – São prerrogativas do **Contratante** as previstas no art. 104 da Lei nº 14.133 /2021, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, bem como é defeso à **Contratada** subcontratar a execução dos serviços.

DAS DESPESAS DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Constituirá encargo exclusivo da **Contratada** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.





Campo Mourão

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O **Contratante** providenciará a publicação do contrato, em conformidade com o parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **prazo de vigência** deste contrato será o mesmo da execução de seu objeto, acrescido de **30 (trinta) dias** para procedimentos administrativos. A contagem será iniciada com a **assinatura** deste instrumento contratual.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campo Mourão, PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam digitalmente o presente instrumento contratual, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em sendo a assinatura efetivada por meio de **certificação digital** ou **eletrônica**, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

Campo Mourão (PR), datado e assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CONTRATANTE
TAUILLO TEZELLI
PREFEITO MUNICIPAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
DE CAMPO MOURÃO – CODUSA
CONTRATADA
LUIZ CARLOS RUBIA MALVAZI
DIRETOR-PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br





Campo Mourão

TESTEMUNHAS:

ANEXO I



RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA					CAMPO MOURÃO/PR.
LOCAL: PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPO MOURÃO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE	UN.	PREÇO UNITARIO	TOTAL SERVIÇOS
1.	REMEMDO ASFÁLTICO - C.B.U.Q. (MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS)	550,00	Ton	660,00	363.000,00
1.1	Execução de serviço de tapa-buracos com aplicação de Concreto Asfáltico - C.B.U.Q. e pintura de ligação c/emulsão asfáltica.				
2.	REMEMDO ASFÁLTICO - C.B.U.Q. - PROFUNDO (MATERIAL, MÃO-DE-OBRA E EQUIPAMENTOS)	1.375,00	M3	355,00	488.125,00
2.1	Execução de serviço de tapa-buracos com aplicação de Concreto Asfáltico - C.B.U.Q. e pintura de ligação c/emulsão asfáltica - remendo profundo - correção da base até 0,60/m. c/brita e/ou brita graduada)				
B.D.I. - 18%					
TOTAL					R\$ 851.125,00
					02/02/2024
					FOLHA Nº 01/01

75871228/0001-56

Companhia de Desenv. Urban. e Saneamento de Campo Mourão

AV. JOSÉ TADEU NUNES, 150
JD. NOSSA SRA. APDA. - CEP 87309-295
CAMPO MOURÃO - PR

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Av. José Tadeu Nunes, 150 – Jd. Nossa Senhora Aparecida – Campo Mourão-Paraná
C.N.P.J. 75.871.228/0001-56 – Fone: (44) 3525 – 3851 - E-mail codusacampomourao@gmail.com

CODUSA-CIA. DESENV. URBANIZ. E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO
Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor - Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1104 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@campomourao.pr.gov.br

